



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

Processo nº 00610406.000046/2019-13

Pregão 059/2019



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 21/02/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO PISTELLI, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA MARTINS SANTOS DE ALMEIDA FELIPE, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4788489** e o código CRC **254ACC55**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2019

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada av. marechal Deodoro da Fonseca 730, em Natal (RN) representada neste ato pelo seu Secretário Sr. Secretario CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 181.719 e CPF nº 074.216.484-53 e doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº 059/2019-SESAP, consoante as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalar de radiologia para atender as necessidades dos hospitais da nossa rede estadual de saúde, na modalidade **Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 059/2019 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante ao ID 4619199, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de 05/02/2020, constantes dos autos..

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 059/2019 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no lote anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.2 – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3 – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 60 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 90 dias, contados do(a) entrega do empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço Almojarifado Central, localizado a **Avenida Capitão Mor Gouveia, S/N, Bairro Bom Pastor - Município de Natal – RN, CEP 59070-400**, somente no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

5.2 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 180 dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

6.2 – Para condutas descritas nas letras “a”, “c” “e” e “f” acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

6.3 – Para os fins das letras “b” e “d” acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

6.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

6.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

8.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

8.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

8.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

8.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

8.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

8.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DA NOTA DE EMPENHO

9.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

9.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

10.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA:

10.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.2.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.4 - Realizar a instalação do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com emissão dos certificados de instalação e operação;

10.2.5 - Realizar treinamento para utilização do equipamento para a equipe que irá utilizar o equipamento, sendo em dois turnos distintos. Sendo um treinamento realizado no momento da instalação do equipamento e outro de reciclagem 8 meses após a instalação;

10.2.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.8 - Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão de responsabilidade total da empresa fornecedora dos equipamentos (licitante vencedor), que formalizará quem, efetivamente, os prestarão.

10.2.9 - Toda manutenção deverá incluir despesas com mão-de-obra especializada, deslocamento de corpo técnico, despesas com fretes e envio de ferramentas.

10.2.10 - A contratada deverá executar todos os serviços de manutenção, sem ônus adicional para os hospitais, aplicando, sempre que necessário, materiais, partes e peças genuínas e recomendadas pelo fabricante dos equipamentos.

10.2.11 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3 – DO PROMITENTE CONTRATANTE

10.3.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.3.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.3.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

11.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

11.3 – Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos

quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2000 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

12.2. - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

12.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS

Secretário de Estado da Saúde Pública

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

PREGOEIRA – CPL/SESAP-RN

Pelas empresas:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 02.799.882/0001-22

MARCO ANTONIO CHOINSKI

CPF: 770.244.519-04

KONICA MINOLTA DO BRASIL IND. DE EQUIP. MEDICOS LTDA

CNPJ: 71.256.283/0001-85

NAOKI KOBAYASHI

CPF: 239.997.748-35

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2019

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 21/02/2020

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUAN	EMPRES	MARCA/NO	VALOR
S		.	T.	A	ME	REGISTRAD
					COMERCIAL	O
ITENS						
01	Aparelho de Raios-X Analógico Conjunto radiológicos fixo permitindo radiografias de crânio, tórax, coluna, abdômen e extremidade com as seguintes características: Conjunto gerador: - Microprocessado em alta frequência;	UNID	10	LOTUS INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA	LOTUS	89.800,00

<ul style="list-style-type: none">- Potência mínima de 30 kW;- Variação de tensão no mínimo de 40 a 150 kV;- Faixa de mAs de no mínimo 1 a 500 mAs;- Corrente máxima de no mínimo 500 mA;- Tensão de alimentação 380V - 60 Hz;- Dispositivo de proteção de sobrecarga e compensação automática da rede;- Sistema de disparo em dois estágios;- Software para detecção de falhas com indicação no display de comando;- Comutação automática ou manual de foco fino ou grosso;- Deve possuir circuitos de segurança para: sobrecarga de aquecimento no tubo; rotação do anodo do tubo; falha de filamento do tubo; sobrecarga de corrente do tubo.					
---	--	--	--	--	--

Painel de comando:

- Técnica de comando de livre seleção dos parâmetros com indicação digital;

- Indicação de código de erros no comando;

- Seleção dos níveis de kV e mAs ou kV e mA por meio de teclas.

Mesa de exames:

- Tampo flutuante nos quatro sentidos com freios eletromagnéticos acionados por pedal;

- Tampo flutuante com movimentos longitudinal e transversal;

- Largura do tampo de no mínimo 75 cm;

- Comprimento do tampo de no mínimo 200 cm;

- Possibilidade de inserção de cassetes nos tamanhos de 13x18 até no mínimo 35x43 cm;

<p>- Peso mínimo do paciente suportado pela mesa de 180 kg.</p> <p>Estativa porta tubo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipo chão teto, com deslocamento horizontal;- Estativa giratória;- Rotação do tubo de raios X em 180°, no mínimo;- Dispositivo de segurança no movimento vertical. <p>Mural Bucky:</p> <ul style="list-style-type: none">- Grade anti-difusora com no mínimo 60 linhas/cm;- Utilização de chassis de 13x18 cm até no mínimo 35x43 cm;- Freios mecânicos ou eletromagnético;- Deslocamento vertical de no mínimo 105 cm; <p>Tubo de raios X:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cúpula de alta capacidade térmica, com proteção contra superaquecimento;- Capacidade térmica do anodo de					
--	--	--	--	--	--

	<p>pelo menos 150 KHU;</p> <p>- Capacidade térmica de dissipação do conjunto emissor de pelo menos 1,25 MHU;</p> <p>- Rotação do anodo de no mínimo 3.200 RPM.</p> <p>- Foco fino de no máximo 0,6 mm e foco grosso de no mínimo 1,2 mm;</p> <p>Acessórios:</p> <p>- Par de cabos de alta tensão conforme a norma brasileira;</p> <p>- Colimador manual de lâminas planas para corte em profundidade, com circuito temporizador para lâmpada.</p> <p>- Demais acessórios imprescindíveis para a sua utilização.</p> <p>Equipamento deve ser compatível com sistema CR.</p> <p>CATMAT: 411140</p>					
02	<p>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X</p>	UNID	15	KONICA MINOLTA DO BRASIL IND. DE EQUIP.	KONICA	120.000,0000

<p>Sistema de Digitalização de Imagens para Raios-X – Sistema de Radiografia Computadorizada (CR) para digitalização de Imagens Radiográficas para Radiologia Geral: Sistema de captura de imagens digital, dotado dos seguintes equipamentos componentes: 01 Sistema digitalizador tipo monocassete com capacidade de processar até 45 cassetes 35x43 por hora (pelo menos), para radiologia geral analógica, com possibilidade para chassis com placas de fósforo nos formatos: 18x24 cm(mais ou menos 2), 24x30 cm(mais ou menos 2), 30x40 cm, 35x43 cm. Cada sistema deverá ser composto de 01 leitor de imagens e 01 Estação de trabalho para controle de qualidade. O equipamento deverá possuir capacidade de: identificação dos chassis; reconhecimento automático do tamanho e tipo dos chassis; leitura em alta resolução dos</p>			<p>MEDICOS LTDA</p>		
---	--	--	---------------------	--	--

<p>chassis de 30x40 cm e 35x43 cm de no mínimo 10 pixels/mm; processamento multifrequencial para diferenciação de estruturas; Possuir Sinalização Visual do Status de Operação Estação de trabalho diagnóstica com todo o software correspondente para as funções de laudo e medidas contendo CPU, monitor mínimo de 17 polegadas, gravador de CD/DVDs, e periféricos necessários ao funcionamento dos sistemas em rede com os componentes descritos, software de manipulação de imagens compatíveis com o sistema de aquisição de imagem incluindo processamento automático de imagem, controle de qualidade de imagem, entre outros. DICOM Full (incluindo Dicom 3.0: Dicom Print, Dicom Storage, Dicom Worklist, Query e Retrieve, Exportar para CDs/DVDs em DICOM); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o processamento de</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>imagens adquiridas em Cassetes/Equipamentos de Raios-x; Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o pós-processamento de imagens digitalizadas, realizando no mínimo as seguintes edições (alterar o contraste da imagem; Cortar área específica; Efetuar anotações de texto, medições de distância e/ou ângulo, e/ou marcações sobre a imagem; Permitir escolher diversos layouts de impressão com múltiplas imagens, permitindo selecionar layout com até 04 imagens para impressão em uma única película); Possuir todos os hardwares, softwares, licenças e acessórios necessários para o cadastro de Informações do Paciente, do Operador e do Exame nas imagens digitalizadas; Disco rígido local mínimo de 1TB, memória de pelo menos 4 GB, capacidade de armazenar no mínimo 5.000 (cinco mil) imagens.</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>Deverá acompanhar junto com o sistema 06 (seis unidades) de cassetes para Radiologia geral (chassi e placa de fósforo) para cada um dos seguintes tamanhos: 18x24cm, 24x30cm e 35x43cm. (01) um Equipamento de impressão Radiológica Digital: Impressora para processamento a seco das imagens a fim de gerar filmes com os vários formatos dos chassis digitais de captura conectados aos sistemas descritos neste conjunto. Deverá possuir capacidade de: carregamento dos filmes em gaveta com capacidade de no mínimo 100 filmes; Possuir Conjunto de Compartimentos de Filme com capacidade para trabalhar simultaneamente com no mínimo dois tipos e/ou tamanhos de filmes distintos. Resolução mínima de 50 microns e densidade máxima ótica de impressão mínima de 3.60; conexão com os equipamentos de CR acima descritos ou outras modalidades através do protocolo</p>					
--	--	--	--	--	--

<p>DICOM 3.0; controle automático da densidade do filme. Deve acompanhar: 04 caixas de filme para RX tamanho 18x24; 04 caixas de filme para RX tamanho 24x30; e 04 caixas de filme para RX tamanho 35x43; Cada Digitalizador deve acompanhar 01 No-Break Senoidal, com potência compatível para todo o sistema, entrada de 220V-monofásico. Deverá incluir todos os demais equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema, na configuração solicitado, mesmo que não tenham sido citados. Alimentação: 220V ou Bivolt, frequência - 60 Hz, rede elétrica monofásica;</p> <p>CATMAT: 448684</p>					
---	--	--	--	--	--